



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº3.249, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.006.

(Projeto de Lei do Executivo nº043/2006, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO SEGUNDO DA LEI Nº 3.162, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.005 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAVRAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM O OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º (segundo) da Lei nº 3.162, de 08 de dezembro de 2.005 que autoriza o Município de Lavras a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa "Máquinas para o Desenvolvimento", instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21.07.2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Município de Lavras autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário ao adimplemento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de novembro de 2.006.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

